

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Costa e Silva, 280
85.740-000 - PÉROLA D'OESTE

CGC.75.924.290/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223

PARANÁ

LEI N.º 238/00

DATA: 20 de março de 2.000

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder reposição salarial a todos os Servidores

Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial num percentual de 5 % (cinco por cento), a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas, a partir de 1° de março de 2.000.

Parágrafo Único. A reposição citada no *caput* deste artigo é para dar cumprimento ao disposto no Art. 1º do Decreto n.º 18/98, de 18 de março de 1.998, que instituiu a data base para 1º de maio, sendo esta reposição ainda remanescente de 1º de maio de 1.999.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de março de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte dias do mês de março de dois mil.

Cezário Engels Prefeito Municipa

PUBLICADO

Jornal: 0 (AMINHO Edição: 119

Data: 29-03.2000